



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI N. 831 DE 26 DE SETEMBRO 2.017

“Autoriza o Município de Aracitaba a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais, vicinais e contém outras providências.”

Art. 1º. Fica o Município de Aracitaba autorizado a estabelecer, firmar e celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio com os municípios limítrofes ao de ARACITABA, visando à melhoria da infraestrutura das estradas rurais e vicinais.

§1º. São objetivos das ações a serem desenvolvidas o estabelecimento de cooperação técnica entre as partes para elaboração de projetos básicos e/ou executivos de conservação das estradas rurais, para execução de obras, atividades e serviços de manutenção e implantação de pontes, passarelas e estradas rurais e vicinais e para o melhor aproveitamento de material básico para a perenização de estradas rurais e vicinais.

§ 2º. O Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata o *caput* do presente artigo deverá observar o Plano de Trabalho estabelecido entre o Município de Aracitaba e o município limítrofe a seu perímetro, sendo que as melhorias devem beneficiar a população de ambas as cidades, não implicando a presente Lei em repasse ou transferência de recursos entre as partes, sendo que as ações a serem executadas deverão estar dentro das previsões orçamentárias de cada Município.

§ 3º. Os objetivos específicos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio bem como as obrigações das partes constam da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei, como “Anexo Único”

§ 4º. Para a realização dos projetos, programas, ações, atividades ou serviços que visem a efetivar os objetivos do Termo de Cooperação, Convênio ou Consórcio de que trata a presente Lei, o Município de Aracitaba promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais, similares, congêneres ou semelhantes, que se façam necessários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, oportunamente, se necessário.

BA Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracitaba(MG) 26 de setembro de 2.017

Fábio Alfeu da Silva
FABIO ALFEU DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL Fábio Alfeu da Silva
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A Lei nº 831 de 26
de Setembro de 2.017
FOI AFIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE Aracitaba
A Aracitaba, 26 109 12.017
Scriber Público